



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

LEI 3.409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 19 / 12 / 2019

N.º 8659 Pág. C12

_____ Caderno:

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.373 de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã - Estado do Paraná, **substituindo** na íntegra a súmula e os artigos 1º a 58, §§, incisos, alíneas, anexos e tabelas da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de setembro de 2006 e **acrescentando** os artigos 59, 60 e incisos I a VI e parágrafo único, 61 e incisos I a III, 62 e parágrafo único, 63 e incisos I a IV, 64 e §§ 1º a 4º, 65 e incisos I a III, 66 incisos I a III e parágrafo único, 67, 68 e incisos I a III e parágrafo único, 69, 70, 71, 72 e parágrafo único, 73, 74, 75 e parágrafo único, 76, 77 e parágrafo único, 78 e §§ 1º a 3º, 79 e parágrafo único, 80, 81, 82, 83 e §§ 1º e 2º, §3º e incisos I a IV e §4º incisos I a III, 84, 85 e incisos I a XIII, 86 e incisos I a XVII e parágrafo único, 87, 88, 89 e §§ 1º e 2º; 90 e incisos I a II e §§ 1º e 2º, 91, 92 e parágrafo único, 93 e incisos I a III, 94 e incisos I a V e §§ 1º e 2º, 95 e incisos I a V e parágrafo único, 96 incisos I a VII e §§ 1º e 2º, 97 e parágrafo único, 98 e incisos I a VII, 99 e parágrafo único, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e §§ 1º e 2º, 107 e parágrafo único, 108, 109 e Anexos III a VI, na **Lei Municipal nº 1.373, de 29 de setembro de 2006**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ÍNDICE POR ARTIGOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES	Arts. 1º e 2º
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO	Arts. 3º e 4º

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I – DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO	Arts. 5º e 6º
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA	Arts. 7º e 8º

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PÚBLICO	Arts. 9º a 14
CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO	Arts. 15 a 19
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	Arts. 20 a 23

TÍTULO IV DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES	Arts. 24 a 32
CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Arts. 33 a 37
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Arts. 38 e 40
CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO NA CARREIRA	Arts. 41 a 47

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO	Arts. 48 a 60
CAPÍTULO II – DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO	Arts. 61 e 62
CAPÍTULO III – DAS VANTAGENS	Arts. 63 a 73
Seção I - Das disposições gerais	Art. 63
Seção II - Do adicional por tempo de serviço	Art. 64
Seção III – Das gratificações	Arts. 65 a 73
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO	Arts. 74 a 77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

TÍTULO VI DOS DIREITOS E CONCESSÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DAS FÉRIAS Arts. 78 e 79

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO I – DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA Arts. 80 a 86
Seção I – Da lotação Arts. 80 e 81
Seção II – Da remoção e da permuta Arts. 82 e 83
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR Arts. 84 a 86
Seção I – Dos deveres Arts. 84 e 85
Seção II – Das proibições Art. 86

TÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Arts. 87 e 88
CAPÍTULO II – DA CESSÃO Art. 89

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTOS. Arts. 90 a 93
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES Arts. 94 a 96
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Arts. 97 a 103
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Arts. 104 a 108

ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES
ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO
ANEXO III- PROMOÇÃO VERTICAL POR HABILITAÇÃO
ANEXO IV- TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 21 HORAS SEMANAIS
ANEXO V- TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR CELETISTA 40 HORAS SEMANAIS
ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS – EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Secretaria Municipal de Educação - o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Rede Municipal de Ensino – o conjunto das instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Instituições Educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do magistério que, nas instituições educacionais, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V - Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VI - Profissionais do magistério - a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor e Educador Infantil;

VII - Professor - O profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação na educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

VIII - Educador Infantil - O profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação exclusiva na educação infantil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Ivaiporã compreende os cargos permanentes de **PROFESSOR e EDUCADOR INFANTIL** e 4(quatro) empregos públicos de **PROFESSOR**, em extinção.

Art. 4º A carreira do Magistério Público Municipal de Ivaiporã tem como princípios básicos constitucionais:

I - remuneração condigna nos termos do Piso Nacional Profissional do Magistério, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas;

II - estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - reconhecimento do crescimento profissional por meio de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e aperfeiçoamento profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

VII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;

VIII - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX - a valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Município;

X - garantia de que as instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o conjunto de medidas que asseguram a valorização, o desenvolvimento, o crescimento e reconhecimento funcional dos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, a classe e o nível, assim definidos:

I - CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Professor e Educador Infantil, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - CLASSE é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III - NÍVEL é a posição identificada por números em ordem crescente de 1(um) a 15(quinze), correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada classe.

Art. 6º A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 7º Na carreira do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em classes, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

Art. 8º O quadro permanente do cargo de Professor e Educador Infantil é constituído pelas seguintes classes:

I – Classe A - integrada por profissionais que tenham concluído o curso de Formação de Docentes em nível médio;

II – Classe B - integrada por profissionais que tenham concluído o ensino superior em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior ou outra licenciatura plena, sendo que, neste último caso, tenham concluído também o curso de Formação de Docentes em nível médio;

III – Classe C – integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

IV - Classe D - integrada por profissionais que tenham concluído o Curso de Mestrado na área de educação.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 9º Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste plano.

Art. 10. Os cargos serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais e municipais pertinentes.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas permanentes, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Art. 12. No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, o vencimento inicial, os cargos e vagas a serem providos, as funções a serem exercidas e o prazo de validade do concurso.

Art. 13. O concurso público para ingresso na carreira deverá ocorrer na forma e condições dispostas na legislação federal vigente e nas normas, critérios e condições estabelecidas neste plano de carreira, sendo obrigatória a inclusão de prova de títulos.

Art. 14. O concurso público para ingresso nas carreiras de Professor e Educador Infantil exigirá a conclusão do curso de Formação de Docentes em nível médio, do Curso de Pedagogia ou do Curso Normal Superior.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 15. São condições essenciais para o provimento nos cargos estabelecidos neste plano:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo, nos termos do art. 14;

VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII - ter sido aprovado em concurso público;

VIII - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pelos médicos do Município, ou confirmada por eles.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 16. O número de cargos, para cada concurso público, será disponibilizado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 17. O provimento nos cargos somente será efetivado após *aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos e laudos periciais que comprovem aptidão para o exercício da profissão.*

Art. 18. *O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á no nível inicial da classe A da tabela de vencimentos constante do Anexo IV, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.*

Art. 19. *O ingresso na carreira para o cargo de Educador Infantil far-se-á no nível inicial da classe A da tabela de vencimentos constante do Anexo VI, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.*

CAPITULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3(três) anos, contados a partir da data do exercício.

§1º - O estágio probatório ficará suspenso, acrescentando-se este intervalo aos 3(três) anos do estágio, nas seguintes hipóteses:

- I – no período que exercer cargo comissionado;
- II – quando exercer atividade estranha ao magistério;
- III – para exercer cargo eletivo;
- IV - em afastamento para tratamento de saúde por mais de 6 (seis) meses;
- V- após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 23.

§2º - Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - eficiência;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - responsabilidade;
- VII - criatividade;
- VIII - cooperação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

IX - ética e postura;

X – condições físicas e emocionais para o desempenho das funções de magistério.

§3º - Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§4º- Cabe à Secretaria Municipal da Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 21. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pela Direção e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 22. Concluídas as avaliações do estágio e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério em relatório emitido pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 23. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções e confirmado pelo relatório da CAD, caberá ao titular da Secretaria Municipal da Educação, sob pena de responsabilidade, dar início ao processo administrativo, assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES

Art. 24. A atribuição de encargos específicos aos profissionais, integrantes do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo I, corresponderá ao exercício das funções de:

I - docência;

II – direção de unidade de ensino fundamental;

III – coordenação de centro municipal de educação infantil;

IV – coordenação pedagógica;

V - assessoramento pedagógico.

Art. 25. A função de direção de instituição de ensino fundamental será ocupada por profissional efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

§1º - O mandato do Professor nomeado para direção de escola de ensino fundamental, após regular processo de consulta à comunidade escolar, será de 3 (três) anos, com direito à recondução.

§2º - Decreto do Executivo definirá os demais critérios e condições para o exercício das funções de direção e, em especial, forma de participação da comunidade escolar em sua escolha.

Art. 26. A função de coordenador de centro municipal de educação infantil será ocupado por Educador Infantil nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Para exercer as funções de direção de instituição de ensino fundamental ou coordenador de centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou ser portador de outra licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação na área de educação e ter, no mínimo, um ano e meio de efetivo exercício de magistério na rede municipal de ensino, além de outras exigências previstas na legislação específica.

Parágrafo único. As funções de direção de escola de Ensino Fundamental e coordenador de centro municipal de Educação Infantil deverão ser exercidas em período integral, salvo se a instituição funcionar em apenas um turno.

Art. 28. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, desde que possuam a habilitação em Pedagogia ou pós-graduação na área específica e experiência de magistério de, no mínimo, um ano e meio na rede municipal de ensino.

Art. 29. As funções de assessoramento pedagógico deverão ser exercidas exclusivamente em período integral, sendo permitido, em casos especiais, o exercício das funções de coordenação pedagógica em período parcial.

Art. 30. As funções de coordenação pedagógica de cada unidade de ensino fundamental e de assessoramento pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serão ocupadas por profissionais efetivos, devidamente habilitados, nos termos do artigo 28, indicados pelo titular do órgão.

Art. 31. O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e Educador Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 32. Para atuar na modalidade de educação especial o profissional do magistério deve possuir habilitação em nível de Especialização com duração de mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 34. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 35. O Município oferecerá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 100(cem) horas anuais.

§1º - Das 100(cem) horas de cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, 50(cinquenta) horas, no mínimo, deverão ser presenciais e o restante das horas à distância.

§2º - Os cursos realizados em outras instituições públicas, estaduais ou municipais, que estejam relacionados à área educacional de atuação do Município, também serão computados para progressão horizontal na carreira.

§3º - Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Regulamento de promoção.

§4º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

Art. 37. A critério da administração municipal e havendo disponibilidade financeira, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 38. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido à avaliações de desempenho, nos termos do Decreto regulamentador, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Art. 39. A avaliação de desempenho será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, juntamente com os diretores, coordenadores e assessores pedagógicos.

Art. 40. A avaliação de desempenho terá como finalidades:

- I - obtenção de pontuação para avanço horizontal;
- II - fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.

Parágrafo único. A avaliação será norteadada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica para esse fim;

II - universalidade: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

- a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
- b) o desempenho dos profissionais do magistério;
- c) outros critérios que a rede municipal, em consonância com os diretores e coordenadores, considerem pertinentes;

IV - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação do Diretor e Coordenador Pedagógico da escola;

V - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 41. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 42. Entende-se por avanço vertical a passagem de uma classe para outra imediatamente superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

§1º - O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor e Educador Infantil, para elevação à classe superior, conforme critérios de habilitação constante do Anexo III.

§2º - A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§3º - O profissional promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente ao que ocupava no nível anterior.

§4º - A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de 2 (dois) anos da última promoção vertical, sendo efetivada a partir de 1º de março de cada ano aos que apresentarem a documentação até o final do ano anterior.

Art. 43. O profissional do magistério à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença sem remuneração, ou afastado por qualquer outro motivo por mais de um ano em atividades estranhas ao magistério, somente terá direito à promoção vertical por habilitação a partir de 1º de março do ano subsequente ao seu retorno às funções de magistério.

Parágrafo único. Perde o direito à promoção vertical o profissional que, no período de 2 (dois) anos anteriores tiver 2 (duas) ou mais faltas injustificadas.

Art. 44. Os profissionais que concluírem o estágio probatório e possuírem habilitação para a classe superior, serão automaticamente promovidos no mês de março do ano em curso.

Parágrafo único. Se a conclusão do estágio probatório for em data posterior a março, a promoção somente será efetivada em março do ano seguinte.

Art. 45. Por avanço horizontal entende-se a progressão de um nível para outro, dentro da mesma classe.

§1º - A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de 24(vinte e quatro) meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar um nível por progressão, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente no Decreto que regulamenta a promoção:

I - qualidade do trabalho em sala de aula ou na função à qual esteja desempenhando nos últimos dois anos que antecedem à progressão;

II - participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento e reuniões;

III - disciplina e responsabilidade;

IV - interesse e cooperação no trabalho escolar;

V - assiduidade;

VI - pontualidade;

VII - iniciativa e criatividade nas atividades cotidianas da instituição de ensino;

VIII - desempenho profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

IX - relacionamento humano no trabalho.

§2º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Decreto que regulamenta a avaliação e promoção.

§3º - As avaliações para fins de progressão na carreira serão realizadas anualmente, as quais definirão se o profissional do magistério reúne as condições para a progressão ao nível seguinte.

§4º - A progressão horizontal ocorrerá a partir de 1º de março, com base na(s) avaliação(ões) realizada(s) no(s) ano(s) anterior(es).

Art. 46. Não terá direito à avaliação e, consequentemente, à progressão funcional, o profissional do magistério que, durante o período dos 2 (dois) anos da avaliação:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver à disposição de outros órgãos em atividades estranhas ao magistério;

III - em licença sem vencimentos;

IV - que tenha sofrido qualquer das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal durante os 2 (dois) últimos anos anteriores à promoção;

V - estar sendo submetido a processo administrativo disciplinar;

VI - seja considerado inapto física ou mentalmente, comprovado por laudo médico;

VII - esteve afastado de suas funções de magistério por qualquer das licenças previstas na legislação municipal, durante mais de 200 (duzentos) dias letivos;

VIII - teve, durante os 2 (dois) anos, mais de 2 (duas) faltas injustificadas;

Art. 47. As progressões vertical e horizontal do profissional de magistério que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I - se possuir habilitação superior à classe em que está posicionado, será promovido à classe imediatamente superior, bem como ao nível 2 (dois) da nova classe;

II - se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente ao nível 2 (dois) da mesma classe;

III - se possuir habilitação maior do que a prevista para a classe imediatamente superior, será promovido a esta classe, devendo nela permanecer durante o interstício de 2 (dois) anos;

IV - as promoções de classe e nível serão efetivadas no mês de março do ano em curso, se o estágio probatório for concluído até o mês de fevereiro.

V - as progressões horizontais seguintes deverão coincidir com as datas e condições dos demais profissionais do magistério efetivos, observado obrigatoriamente o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre a progressão horizontal decorrente da conclusão do estágio probatório e a seguinte promoção.

Parágrafo único. a progressão horizontal será definida mediante avaliação de desempenho anual, igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) em cada ano, mais duzentas horas de curso de formação, sendo estas 100 (cem) horas presenciais e 100 (cem) horas à distância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48. A jornada de trabalho do Professor é de 21 (vinte e uma) horas semanais, exercidas em um turno diário.

Art. 49. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil é unicamente de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 50. As jornadas de trabalho dos 4 (quatro) empregos públicos de Professor são de 40 (quarenta) e 21 (vinte e uma) horas semanais.

Art. 51. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade.

§1º - A interação com os alunos é compreendida pelo período em que o professor está efetivamente em trabalho direto com os alunos.

§2º - A duração do período máximo de interação com os alunos é de 15(quinze) horas semanais.

§3º - A hora-atividade será desenvolvida no período restante, compreendendo 4(quatro) horas semanais para planejamento das aulas, avaliação de provas e trabalhos, aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade.

§4º - Os professores deverão cumprir ainda 1 (uma) hora semanal de hora-atividade, podendo ser executada fora da unidade escolar ou mediante participação em cursos, formações continuadas e reuniões realizadas fora de seu horário normal de trabalho, sendo estes de cunho pedagógico, organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º - É considerado também, como incluso na hora-atividade e caracterizado como reunião escolar, o período de recreio escolar de 15 (quinze) minutos diários por turno de trabalho, correspondendo a uma hora de duração semanal.

§6º - A hora-atividade deverá ser cumprida na escola, com exceção à uma hora semanal prevista no § 4º deste artigo, atendendo o que dispõe este parágrafo, ou conforme dispuser as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade, consoante determina a legislação federal vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

§1º - A interação com os alunos da educação infantil é compreendida como o período em que o Educador Infantil está em atividade direta do cuidar e educar com os alunos.

§2º - A duração do período de interação com os alunos será de, no máximo, 2/3(dois terços) da jornada de trabalho semanal.

§3º - O período em que os educadores infantis não estiverem diretamente em interação com os alunos, inclusive nos intervalos escolares ou quando estes estiverem dormindo, será considerado como parte das atividades complementares à docência.

§4º - Parte das horas atividades dos Educadores Infantis poderão ser cumpridas na realização de formações continuadas (plantões pedagógicos) com práticas de aprimoramento à docência, definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º - A organização da hora-atividade será feita na instituição de ensino pelo Diretor e equipe pedagógica, devendo estar em consonância com os termos desta Lei.

Art. 53. As atividades complementares à docência compreendem:

- I - planejamento e avaliação do trabalho didático;
- II - participação em reuniões pedagógicas coletivas;
- III - articulação com a comunidade escolar;
- IV - participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;
- V - aperfeiçoamento profissional.

Art. 54. Terão direito ao período das atividades complementares somente os profissionais do magistério que exercem funções de docência.

Art. 55. A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O titular de cargo de Professor, em jornada de 21(vinte e uma) horas semanais, poderá prestar serviço em contraturno para substituição de professores em função docente.

Art. 57. A ampliação de jornada de trabalho, denominada de jornada suplementar, somente pode ser aplicada aos profissionais de magistério para as funções de docência.

Art. 58. A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o valor do Nível 8 (oito) da Classe em que estiver posicionado.

§1º - Na jornada suplementar, para o exercício das funções de docência, deverá ser também obedecida a proporção de interação com os alunos e hora-atividade previstas no artigo 51.

§2º - Os critérios para a atribuição da jornada suplementar será objeto de regulamentação específica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios que respeitem as condições do profissional e o melhor atendimento aos alunos, considerando tempo de serviço no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

município e posicionamento nos níveis da carreira, ambos serão considerados em ordem decrescente de classificação.

§3º - Estando o professor posicionado na tabela de vencimentos em nível inferior a 8 (oito), o valor da jornada suplementar será o correspondente ao valor nível em que estiver posicionado.

Art. 59. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 60. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV - quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar;

V - estiver sendo submetido a processo de Sindicância;

VI - desempenho de práticas pedagógicas insuficientes ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Parágrafo único. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD será responsável pela avaliação das práticas pedagógicas dos docentes com jornada suplementar para fins de confirmação e/ou exoneração destas, nos casos específicos solicitados pela Direção da instituição de ensino ou pela Direção da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 61. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada classe e nível, conforme tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV, V e VI, conforme a jornada de trabalho, a saber:

I – Anexo IV – Tabela de vencimentos – Professor 21 horas semanais;

II – Anexo V – Tabela de vencimentos – Professor celetista - 40 horas semanais

III – Anexo VI – Tabela de vencimentos – Educador Infantil - 40 horas semanais

Art. 62. A remuneração do Professor e do Educador Infantil, corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que está posicionado na tabela de vencimentos respectiva, acrescido das vantagens acessórias a que tem direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Além do vencimento do cargo os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço;

II - gratificações;

III - adicional de capacitação

IV - outras vantagens acessórias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que não conflitem com as vantagens previstas neste plano de carreira.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 64. O adicional por tempo de serviço será pago aos profissionais do magistério à razão de 1% (um por cento) ao ano de efetivo exercício.

§1º - Aos educadores infantis será aplicado o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) ao ano de efetivo exercício, iniciando-se a contagem a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§2º - O adicional por tempo de serviço será aplicado a partir do mês subsequente em que completar o lapso temporal previsto neste artigo.

§3º - Fica limitado em 30% (trinta por cento) o adicional por tempo de serviço.

§4º - Não se aplicam aos profissionais do magistério, integrantes deste plano de carreira, os dispositivos legais sobre adicional por tempo de serviço estabelecidos nos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 65. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito à gratificação quando em exercício das funções de:

- I - direção de instituição de ensino fundamental;
- II - coordenação de centro municipal de educação infantil;
- III - coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.

Art. 66. Para efeito de pagamento da gratificação de função de direção, as escolas de ensino fundamental serão classificadas em porte, conforme o número de alunos matriculados, a saber:

I - PORTE 1 - instituição de ensino fundamental com menos de 200 (duzentos) alunos matriculados;

II - PORTE 2 - instituição de ensino fundamental com mais de 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos matriculados;

III - PORTE 3 - instituição de ensino fundamental com mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados.

Parágrafo único. Nas instituições onde houver alunos matriculados em período integral, os mesmos serão computados nos dois períodos, como matrículas distintas, para efeito de classificação de porte.

Art. 67. A função de direção de instituição de ensino fundamental deve ser exercida por Professor em período integral, ainda que seja detentor de apenas um cargo de 21 (vinte e uma) horas semanais.

Art. 68. A gratificação de direção de unidade escolar de ensino fundamental, paga de forma única, já incluída a jornada ampliada, corresponde à:

- I - 120% (cento e vinte por cento) para direção de unidade escolar de porte 1;
- II - 130% (cento e trinta por cento) para direção de unidade escolar de porte 2;
- III - 140% (cento e quarenta por cento) para direção de unidades escolar de porte 3;

Parágrafo único. As gratificações previstas no caput deste artigo terão como base de cálculo o Nível 1 da Classe em que o Professor estiver posicionado.

Art. 69. O Professor em função de Direção de unidade escolar que funciona em apenas um turno, tem direito a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do nível inicial da classe em que estiver posicionado.

Art. 70. Possuindo o professor dois cargos de jornada parcial, os quais ficarão à disposição da direção, a gratificação, calculada com base no valor do Nível 1 da maior classe em que estiver posicionado, será de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente para escolas de portes 1, 2 e 3.

Art. 71. A gratificação ao Educador Infantil pelo exercício de Coordenador de centro municipal de educação infantil será de 30% (trinta por cento), calculada sobre o nível inicial da classe em que estiver posicionado, independente do número de alunos matriculados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 72. Os professores que exercem as funções de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, possuidores de apenas um cargo, deverão atuar em período integral, com direito a uma gratificação de 80% (oitenta por cento) calculada sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. Exercendo as funções de coordenação pedagógica em turno único, o Professor tem direito a uma gratificação de 15 (quinze por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 73. O Professor habilitado em educação especial poderá assumir turmas de atendimento educacional especializado, sem direito à gratificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 74. Os reajustes de vencimentos aplicados aos profissionais do Magistério, com vencimentos superiores ao Piso Salarial Nacional Profissional do Magistério, serão aplicados no mesmo índice dos demais servidores municipais.

Art. 75. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço sem justificativa acarretará desconto proporcional à remuneração mensal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de instituição de ensino, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

Art. 76. Para cálculo do desconto proporcional, referido no caput deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

Art. 77. Para efeito de pagamento a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E CONCESSÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS FÉRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 78. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, gozarão férias anuais de 30(trinta) dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As férias do titular dos cargos de Professor e Educador Infantil, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos não letivos, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§2º - No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§3º - O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

Art. 79. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO

Art. 80. O profissional do magistério nos cargos de Professor e Educador Infantil, terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e o local de exercício em uma ou todas as unidades escolares.

Art. 81. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 82. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma instituição escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal.

Art. 83. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação, o qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§1º - A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§2º - Para efeito de remoção e distribuição de aulas contar-se-á o efetivo tempo de exercício de magistério no estabelecimento de ensino.

§3º - O profissional do magistério irá para o final da fila para remoção e/ou distribuição de aulas, aplicável para cada ano, quando:

- I - naquele ano tiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas;
- II - estiver sofrendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - tiver sido penalizado com advertência ou outra penalidade;
- IV - tiver se aposentado e permanecendo em exercício.

§4º - A ordem de posição no final da fila dos profissionais enquadrados nas situações relacionadas no parágrafo anterior é:

- I - em primeiro lugar os aposentados que permaneceram em exercício;
- II - em segundo lugar os que foram penalizados com advertência ou outra penalidade;
- III - em terceiro lugar os que estão em sindicância ou processo administrativo.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 84. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 85. São deveres dos profissionais do magistério, em especial:

- I - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
- II - utilizar processos de ensino em consonância com as propostas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

- III - empenhar-se pela educação integral do educando;
- IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
- V - zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- VI - guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
- VII - tratar com respeito e cordialidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
- VIII - tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da rede municipal de ensino;
- IX - frequentar reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, quando convocados pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XI - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XII - respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima;
- XIII - submeter-se à avaliação de desempenho, segundo os critérios a serem estabelecidos mediante instrução normativa.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 86. Ao profissional da educação é vedado:

- I - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
- II - exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
- III - exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
- IV - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
- V - requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juro ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

VI - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;

VII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;

VIII - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função, bem como utilizar aparelhos eletrônicos pessoais sem finalidade pedagógica;

XI - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;

XIII - impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XIV - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XV - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVI - faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo;

XVII - utilizar o telefone celular ou fones de ouvido, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos arts. 85 e 86, implicarão em aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A remuneração dos Profissionais do Magistério terá como referência o Piso Nacional Profissional do Magistério.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 88. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal e do fomento à educação básica providos pela União e pela Unidade Federativa.

CAPÍTULO II DA CESSÃO

Art. 89. Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º - A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§2º - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira, devendo o estatutário, ao retorno de suas atividades de origem, cumprir o estágio probatório na função de concurso.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTO

Art. 90. Os ocupantes dos cargos de Professor e Educador Infantil serão posicionados nas respectivas tabelas de vencimentos com base nos seguintes critérios:

I - na classe correspondente à habilitação que comprovarem até a data de 10 de fevereiro de 2020;

II - no nível correspondente ao efetivo tempo de serviço no magistério público municipal, contado a partir da data da nomeação até a data limite de 20 de abril de 2020, sendo considerados 3(anos) para o nível 1 e 2(dois) anos para cada nível seguinte.

§1º - Fica excluído do tempo de serviço o período em que eventualmente o profissional do magistério ficou afastado em licença sem vencimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

§2º - O enquadramento e seus efeitos financeiros serão efetivados a partir da data de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 91. Os ocupantes do cargo de Professor em jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais terão sua jornada reduzida para 21 (vinte e uma) horas, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 92. Os ocupantes do emprego público de Professor, em jornada de trabalho de 40(quarenta) serão posicionados na classe C ou D, conforme sua habilitação e no nível correspondente à aplicação do critério definido no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. O único ocupante do emprego público de Professor, em jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, terá sua jornada reduzida para 21 (vinte e uma) horas semanais e posicionado na tabela de vencimento constante do Anexo IV, nas mesmas condições dos demais professores.

Art. 93. O enquadramento dos Educadores Infantis, com menos de 5 (anos) de efetivo tempo de serviço municipal, serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo VI, obedecerá aos seguintes critérios:

I - os profissionais que, até a data de 20 de abril de 2020 estiverem ainda em estágio probatório, serão posicionados na classe A, independente da habilitação que possuírem e no nível correspondente ao seu tempo de serviço, à razão de 3 (três) anos para o nível e 2 (dois) anos para cada nível seguinte;

II - os profissionais que tenham concluído o estágio probatório, ou venham a completá-lo até a data de 20 de abril de 2020 não completaram 5 (cinco) anos da nomeação, serão enquadrados da Classe B, se possuírem habilitação em nível de graduação e no nível correspondente ao seu tempo de serviço, à razão de 3 (três) anos para o nível 1 (um) e 2(dois) anos para cada nível seguinte;

III – os que já completaram mais de 5 (cinco) anos de exercício até a data de 20 de abril de 2020 e que possuírem habilitação em nível de Especialização, serão enquadrados na Classe C e no nível correspondente ao seu tempo de serviço, à razão de 3 (três) anos para o nível 1 (um) e 2 (dois) anos para cada nível seguinte.

IV – Os Três professores celetistas 40 (quarenta) horas aulas, do quadro próprio do Magistério, serão reenquadrados no mesmo salário que percebem até a data de implantação deste plano, ou ao nível imediatamente superior, se o seu salário for menor do que o valor atual, independente do seu tempo de serviço. Permanecendo na mesma classe e nível até a extinção do cargo.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 94. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, prevista nos arts. 22 e 39 desta Lei, é composta por 5 (cinco) membros, sendo um representante de cada uma das seguintes categorias profissionais:

I – assessores pedagógicos e coordenadores pedagógicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

II – diretores das escolas de ensino fundamental;

III - coordenadores dos centros municipais de educação infantil;

IV – professores;

V – educadores infantis;

§1º - A Comissão será presidida por membro indicado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Os membros da Comissão terão mandato de 3(três) anos, permitida a recondução.

Art. 95. À Comissão **Central de Avaliação de Desempenho – CAD**, compete:

I – aprovar os instrumentos de avaliação de desempenho para os profissionais em estágio probatório e para fins de progressão na carreira;

II - coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório, emitindo relatório conclusivo pela aprovação ou não do servidor não estável;

III - coordenar o processo de avaliação de desempenho dos professores e educadores infantis para progressão na carreira;

IV – opinar sobre a aceitação ou não dos cursos de capacitação realizados pelos profissionais;

V – emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos profissionais para a promoção vertical por habilitação.

Parágrafo único. Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

Art. 96. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão e Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério, composta pelos integrantes representativos das seguintes categorias profissionais e órgãos:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II – Setor de Contabilidade;

III – diretores das escolas de ensino fundamental;

IV – coordenadores dos centros municipais de educação infantil;

V – professores;

VI – educadores infantis;

VII - coordenadores e assessores pedagógicos.

§1º - Os membros da Comissão terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º - Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Art. 97. Os ocupantes de cargos ou empregos públicos que se aposentaram e permanecerem em atividade, terão o prazo para remoção e distribuição de aulas reiniciados a partir do mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. Em decorrência do estabelecido no caput deste artigo, os profissionais do magistério nesta condição, perdem o direito à fixação no estabelecimento em que atuavam antes da aposentadoria, devendo assumir aulas onde houver vagas, permitindo-lhes apenas o exercício da docência.

Art. 98. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

- I – Fórum Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho do FUNDEB;
- IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V – Comitê Municipal do Transporte Escolar
- VI - Conselhos Escolares;
- VII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Art. 99. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, se o laudo permitir, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Desempenhando atividades meramente administrativas, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira, podendo ser remanejado para outros setores da administração municipal, sem prejuízo de seu vencimento básico e vantagens permanentes.

Art. 100. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 101. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor e Educador Infantil, conforme relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 102. Integram a presente Lei os Anexos de I a VI, contendo as seguintes denominações:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES.

ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO.

ANEXO III - PROMOÇÃO VERTICAL POR HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 21 HORAS SEMANAIS.

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR CELETISTA 40 HORAS SEMANAIS.

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS – EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS SEMANAIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 103. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei. PLE 166/2019

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. A primeira promoção vertical por habilitação, após a aprovação deste Plano, deverá ocorrer em data de 1º de março de 2022 aos que apresentarem a documentação até a data de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 105. As promoções horizontais por avaliação de desempenho serão efetivadas a partir de 1º de março de 2022, com base no resultado das avaliações de desempenho realizadas nos anos de 2020 e 2021.

Art. 106. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.044, de 11 de outubro de 2017, que introduziu o adicional de capacitação para o magistério municipal.

§1º - Os profissionais que já estão recebendo ou já adquiriram as condições para a aplicação do adicional de capacitação, até a data de aprovação da presente lei, terão direito à sua incorporação na remuneração, nos valores recebidos nesta data, em forma de percentuais correspondentes às horas de curso já realizadas e incorporadas ao Adicional de Capacitação – ADC.

§2º - Os profissionais que concluírem 100 (cem) horas ou 200 (duzentas) horas de curso até a data de 31 de dezembro de 2019 e cujo percentual do adicional de capacitação seja inferior a 30% (trinta por cento), terão direito ao adicional correspondente à sua remuneração, nos percentuais de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente.

Art. 107. Na distribuição de aulas, para os anos letivos, será disponibilizada pelo menos 1 (uma) vaga extra para Professor substituto de Licenças Especiais.

Parágrafo único. O professor que assumir a vaga para substituição de Licença Especial, terá um cronograma definido, dos períodos e Instituições de Ensino que desempenhará suas atividades, durante todo o ano letivo. O cronograma será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a liberação de licenças especiais concedidas pela Administração Municipal.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 109. Ficam revogadas a seguintes Leis Municipais: 1.453, de 27 de setembro de 2007; 1.657, de 24 de junho de 2009; 2.412, de 18 de dezembro de 2013; 2.435, de 19 de fevereiro de 2014; 2.579, de 18 de dezembro de 2014; 2.787, de 23 de março de 2016 e; 2.789, de 29 de março de 2016."

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.373, de 29 de setembro de 2006, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

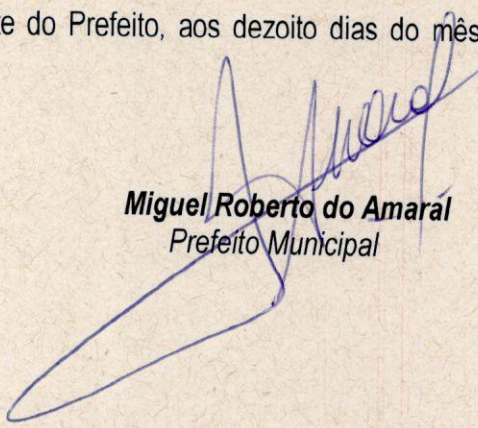
Estado do Paraná

Art. 3º Suprime os artigos 5º a 108 do Projeto de Lei nº 166/2019.

PLE 166/2019

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Multidisciplinar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou em conteúdos específicos.

JORNADA DE TRABALHO: 21 horas semanais.

PROVIMENTO: Nível 1 da Classe A.

CLASSES: A, B, C, D.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DOCENTE

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
5. Pesquisar e propor práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
6. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
7. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
8. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
9. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
10. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

11. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
12. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
13. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
3. Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
4. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
5. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
7. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
8. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
9. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
10. Participar da escolha do livro didático;
11. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
12. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
13. Zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;
14. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

15. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
16. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
17. Elaborar projetos pedagógicos;
18. Participar de reuniões interdisciplinares;
19. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
20. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular;
21. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, para os setores específicos de atendimento;
22. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
23. Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especiais no ensino regular;
24. Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
25. Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;
26. Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
27. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
28. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
29. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
30. Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas;
31. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
32. Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino;
33. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
34. Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

35. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes;
36. Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
37. Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
38. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados;
39. Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
40. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
41. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
42. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
43. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
44. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
45. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
46. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
47. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
48. Executar outras atividades correlatas.
49. Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar;
50. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
51. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

52. Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
53. Orientar os professores do ensino regular, juntamente com equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular;
54. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
55. Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento;
56. Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
57. Participar de reuniões junto à Secretaria de Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
58. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais;
59. Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

PROVIMENTO: Nível 1 da Classe A.

CLASSES: A, B, C, D.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Pesquisar e propor práticas de ensino em consonância com os pressupostos da Teoria Histórico Cultural, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
5. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
6. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
7. Realizar atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
8. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
9. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
10. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
11. Propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
12. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

13. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
14. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
15. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
16. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
3. Desenvolver atividades de higiene dos educandos, na relação de educar/cuidar;
4. Oferecer condições e recursos para que os educandos usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
5. Compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
6. Promover o acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
7. Possibilitar a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
8. Garantir ao educando o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
9. Considerar a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
10. Reconhecer as especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
11. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
12. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
13. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos de acordo com a proposta curricular da área de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

14. Planejar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
15. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
16. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
17. Analisar dados referentes ao processo avaliativo o educando visando a superação das dificuldades;
18. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
19. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
20. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
21. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
22. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
23. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
24. Mantém-se informado das diretrizes e determinações da Unidade de Ensino e dos órgãos superiores.
25. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
26. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
27. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
28. Elaborar projetos pedagógicos;
29. Participar de reuniões interdisciplinares;
30. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
31. Confecciona material didático;
32. Realizar atividades extraclasse em diferentes espaços externos e internos da instituição de ensino em consonância com a Proposta Curricular;
33. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

34. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
35. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
36. Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
37. Propiciar aos alunos, com necessidades educativas especiais, a acessibilidade de tempo e espaço, materiais, objetos, brinquedos e adaptações curriculares necessárias;
38. Realizar atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
39. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
40. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
41. Incentivar o gosto pela leitura e atividades físicas;
42. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
43. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade de Ensino;
44. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
45. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
46. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das legislações educacionais vigentes;
47. Participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
48. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
49. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
50. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
51. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
52. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
53. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
54. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

55. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
56. Executar outras atividades correlatas;
57. Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família e a comunidade;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO PARA TODAS AS FUNÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da Instituição de Ensino, tendo em vista o cumprimento dos objetivos pedagógicos.
2. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas, conforme legislações vigentes.
3. Coordenar e participar da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
5. Prover meios e estratégias para o desenvolvimento dos alunos com dificuldades na aprendizagem e recuperação dos alunos com menor rendimento.
6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Instituição de Ensino.
7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
8. Coordenar, no âmbito da Instituição de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
9. Acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino e/ou da Instituição de Ensino.
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Unidade de Ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das Instituição de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação vigentes, normas educacionais e pela qualidade de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

13. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores que estão em estágio probatório a cada seis meses, conforme regulamentações específicas.
14. Elaborar o relatório dos servidores que estão em estágio probatório, fazer a devolutiva para o servidor e encaminhar o relatório para a Secretaria Municipal de Educação.
15. Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores efetivos, conforme regulamentações específicas.

I – FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Área de atuação: Direção Escolar

Local de exercício: Unidade escolar

1. Dirigir a Unidade de Ensino, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Acompanhar, em articulação com o coordenador pedagógico, o orientador educacional e os docentes, os processos de ensino e aprendizagem, contribuindo para a superação das dificuldades encontradas e zelando pela qualidade da educação no âmbito da Instituição de Ensino.
3. Acompanhar todas as atividades internas e externas da Instituição Escolar.
4. Garantir o cumprimento dos prazos pertinentes a todas as documentações relacionadas à vida legal da Instituição Escolar.
5. Manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.
6. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
7. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição Escolar.
8. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da Instituição Escolar.
9. Inserir dados, atualizar e acompanhar os sistemas, programas e softwares educacionais pertinentes a documentação e recursos financeiros da Instituição Escolar.
10. Direcionar, participar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.
11. Autorizar a emissão de matrícula e transferência de alunos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
12. Garantir o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

13. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
14. Convocar, presidir e participar das reuniões do Conselho Escolar.
15. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
16. Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atesta sua frequência mensal.
17. Organizar e fazer cumprir o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
18. Participar da distribuição de aulas aos professores no término e/ou início do ano letivo.
19. Garantir a participação do Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e da comunidade escolar nas tomadas de decisões relacionadas a Instituição Escolar, zelando pelos princípios da gestão democrática.
20. Elaborar, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual referente à utilização dos recursos financeiros da Instituição (PDDE, promoções, rifas...), observadas as necessidades e solicitações dos profissionais da Instituição Escolar.
21. Utilizar com lisura atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da Instituição Escolar, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF e Conselho Escolar.
22. Prestar conta semestralmente para comunidade escolar sobre a utilização dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
23. Supervisionar, organizar e controlar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição.
24. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da alimentação escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
25. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a Instituição Escolar.
26. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da Instituição Escolar, responsabilizando-se com toda a equipe da Instituição Escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
27. Participar do planejamento e execução de ações pertinentes a formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
28. Zelar pelo acompanhamento e encaminhamentos pertinentes a frequência dos alunos.
29. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

30. Organizar do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
31. Garantir a efetivação do recreio pedagógico, contemplando brincadeiras, jogos, recursos lúdicos, cronograma de professores, coordenação pedagógica e orientação educacional.
32. Orientar e procurar soluções para resolver conflitos entre os profissionais da Instituição Escolar.
33. Apurar irregularidades cometidas pelos servidores da Instituição Escolar, com registros em Ata própria, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências cabíveis.
34. Aplicar por escrito, mediante orientações da Secretaria Municipal de Educação, a pena de advertência aos servidores da Instituição Escolar, realizando os encaminhamentos pertinentes.
35. Tomar medidas de urgência e emergência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
36. Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou sofrer acidente, acionando órgãos competentes, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
37. Responder administrativamente e legalmente em casos de omissão e ausência no cumprimento das normas, regimentos internos, legislações vigentes, orientações da Secretaria Municipal de Educação, regulamentações previstas no plano de carreira, bem como a omissão quanto ao desempenho profissional dos docentes e demais funcionários da Instituição Escolar.
38. Responder administrativamente e legalmente em casos de má administração e gerenciamento dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
39. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
40. Representar a Instituição Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
41. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.
42. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Instituição Escolar.

Área de atuação: Coordenação de Centro Municipal de Educação Infantil

01. Dirigir a Unidade de Ensino, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

02. Acompanhar todas as atividades internas e externas da Instituição Escolar.
03. Garantir o cumprimento dos prazos pertinentes a todas as documentações relacionadas à vida legal da Instituição Escolar.
04. Manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.
05. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
06. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição Escolar.
07. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da Instituição Escolar.
08. Inserir dados, atualizar e acompanhar os sistemas, programas e softwares educacionais pertinentes a documentação e recursos financeiros da Instituição Escolar.
09. Direcionar, participar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.
10. Garantir o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.
11. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
12. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
13. Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atesta sua frequência mensal.
14. Organizar e fazer cumprir o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participar da distribuição de aulas aos professores no término e/ou início do ano letivo.
16. Garantir a participação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e da comunidade escolar nas tomadas de decisões relacionadas a Instituição Escolar, zelando pelos princípios da gestão democrática.
17. Utilizar com lisura atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da Instituição Escolar, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF e Conselho Escolar.
18. Prestar conta semestralmente para comunidade escolar sobre a utilização dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
19. Supervisionar, organizar e controlar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição.
20. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da alimentação escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

21. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a Instituição Escolar.
22. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da Instituição Escolar, responsabilizando-se com toda a equipe da Instituição Escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
23. Participar do planejamento e execução de ações pertinentes a formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
24. Zelar pelo acompanhamento e encaminhamentos pertinentes a frequência dos alunos.
25. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
26. Organizar do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
27. Garantir a efetivação do recreio pedagógico, contemplando brincadeiras, jogos, recursos lúdicos, cronograma de professores, coordenação pedagógica e orientação educacional.
28. Orientar e procurar soluções para resolver conflitos entre os profissionais da Instituição Escolar.
29. Apurar irregularidades cometidas pelos servidores da Instituição Escolar, com registros em ata própria, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências cabíveis.
30. Aplicar por escrito, mediante orientações da Secretaria Municipal de Educação, a pena de advertência aos servidores da Instituição Escolar, realizando os encaminhamentos pertinentes.
31. Tomar medidas de urgência e emergência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
32. Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou sofrer acidente, acionando órgãos competentes, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
33. Responder administrativamente e legalmente em casos de omissão e ausência no cumprimento das normas, regimentos internos, legislações vigentes, orientações da Secretaria Municipal de Educação, regulamentações previstas no plano de carreira, bem como a omissão quanto ao desempenho profissional dos docentes e demais funcionários da Instituição Escolar.
34. Responder administrativamente e legalmente em casos de má administração e gerenciamento dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
35. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
36. Representar a Instituição Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
37. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

Área de atuação: Coordenação Pedagógica

Local de exercício: Unidade escolar

1. Elaborar e executar plano de ação pertinente à sua área de atuação.
2. Estudar e pesquisar assuntos em sua área de atuação, bem como as legislações educacionais vigentes.
3. Coordenar e participar de reuniões com o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.
5. Assegurar o cumprimento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a Proposta Curricular e a Teoria Pedagógica em estudo no Município.
6. Encaminhar, acompanhar, assessorar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas no âmbito da unidade de ensino.
7. Coordenar a elaboração dos planos de trabalhos docente, acompanhar e orientar a execução dos mesmos.
8. Orientar e acompanhar a realização de avaliações diagnósticas e formativas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, oportunizando a análise dos resultados alcançados realizando os encaminhamentos necessários.
9. Orientar e acompanhar a utilização dos recursos didáticos pedagógicos e dos recursos tecnológicos, zelando pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
10. Acompanhar o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio dos instrumentos avaliativos, visitas regulares nas salas de aula, caderno do aluno, utilizando os dados observados para orientar as atividades de ensino/planejamento do professor.
11. Acompanhar e assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
12. Participar do Conselho de Classe, garantindo a participação de todos os professores, bem como pelo cumprimento de todos os registros e arquivos pertinentes.
13. Garantir que o Conselho de Classe se constitua enquanto um espaço de reflexão pedagógica, tornando-o parte integrante do processo de avaliação, onde são propostas intervenções e ações pedagógicas que promovam a superação das dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem, bem como realizando os encaminhamentos pertinentes.
14. Analisar dados educacionais e elaborar trabalhos pertinentes para melhoria da qualidade de ensino.
15. Acompanhar e coordenar os programas de atendimento especializado da Instituição de Ensino, bem como realizar atividades para os alunos com menor rendimento.
16. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

17. Participar da organização do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Participar do processo de organização das turmas considerando as especificidades quanto ao número de alunos por ano/série, alunos com necessidades especiais.
19. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
20. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
21. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
22. Propor a aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos que assegurem a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
23. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos professores da Instituição de Ensino.
24. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
25. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
26. Encaminhar e participar da análise e escolha do livro didático, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
27. Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por estagiários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
28. Participar de todas as reuniões, sempre que convocado.
29. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos da Instituição de Ensino.
30. Divulgar experiências e materiais relativos à melhoria da qualidade da educação.
31. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar.
32. Acompanhar, orientar e assinar os campos de avaliações e conteúdo dos livros de Registros de Classe de todos os professores.
33. Zelar pela integridade física e moral do aluno.
34. Contribuir para a realização e participar do recreio pedagógico.
35. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao a atuação do Coordenador Pedagógico da Instituição de ensino.
36. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Área de atuação: Assessoramento Pedagógico

PLE 166/2019

Local de exercício: Órgão gestor da educação municipal

1. Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da Educação Municipal de acordo com as legislações vigentes, políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada Instituição de Ensino.
2. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as Instituições de Ensino e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.
3. Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem, de acordo com as legislações vigentes.
4. Assessorar as decisões técnicas dos demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
5. Articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
6. Atender as solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elaborar e atualizar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participar da elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Ensino.
9. Participar da elaboração do calendário escolar anual e proceder os encaminhamentos para aprovação do mesmo.
10. Propor e acompanhar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na Educação Municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.
11. Diagnosticar as necessidades da Rede Municipal de Ensino, propondo ações, ministrando ou coordenando cursos de capacitação, bem como solicitar e participar da organização e avaliação da Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.
12. Organizar, selecionar e elaborar material teórico para promover estudos nas Instituições de Ensino.
13. Assessorar tecnicamente diretores, coordenadores, orientadores e professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
14. Desenvolver uma atuação integrada com diretores, coordenadores, orientadores e professores para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

realidade e necessidade e cada Instituição Escolar e em consonância com a Proposta Curricular do município.

15. Visitar periodicamente as Instituições de Ensino, para acompanhar a efetivação da proposta pedagógica, identificando as potencialidades e dificuldades de cada Instituição, acompanhando o cumprimento das atividades programadas, bem como das disposições regulamentares de ensino, sugerindo medidas e mudanças necessárias para o seu melhor desempenho pedagógico.
16. Acompanhar junto à Secretaria de Educação Especial os alunos encaminhados pelas Unidades de Ensino para atendimentos específicos da Educação especial.
17. Aplicar as avaliações promovidas pelo Governo Federal, bem como organizar os dados estatísticos e promover grupos de estudos elencando intervenções necessárias nas Unidades de Ensino acerca dos resultados das mesmas.
18. Elaborar e aplicar avaliações periódicas nas turmas de sua responsabilidade para análise do processo de ensino e aprendizagem.
19. Elaborar propostas de arquivos bimestrais de procedimentos avaliativos de cada aluno das turmas de responsabilidade da Divisão;
20. Promover estudos e intervenções juntamente com as equipes e professores das Instituições de Ensino acerca dos indicadores estatísticos educacionais das turmas.
21. Orientar e acompanhar os registros de conteúdos nos livros de chamada das Instituições de Ensino.
22. Realizar reuniões periódicas com a equipe pedagógica e professores das Instituições de Ensino.
23. Articular a integração de cada equipe pedagógica escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal de Educação.
24. Sugerir e orientar às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
25. Propor ações e instrumentos avaliativos, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
26. Analisar relatórios da equipe pedagógica e dos professores, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
27. Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.
28. Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

29. Realizar ações complementares objetivando a qualificação profissional da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino para desempenho da função.
30. Participar da organização da distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Educação.
31. Participar de todas as reuniões, sempre que convocado.
32. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.
33. Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Professor	21 horas semanais	
Educador Infantil	40 horas semanais	
Professor celetista (emprego público)	40 horas semanais	03 vagas (em extinção)
Professor celetista (emprego público)	21 horas semanais	01 vaga (em extinção)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL POR HABILITAÇÃO

CARGO: PROFESSOR e EDUCADOR INFANTIL

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	PROF – A	1 a 15	Magistério em nível médio	PROF-B PROF-C PROF-D
B	PROF – B	1 a 15	Licenciatura Plena	PROF-C PROF-D
C	PROF – C	1 a 15	Pós-graduação em nível de Especialização	PROF-D
D	PROF – D	1 a 15	Pós-graduação em nível de Mestrado	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ANEXO IV

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO 21 HORAS

Obs. 7,00% entre Classes - 3,00% entre os Níveis

CLASSES	NÍVEIS														
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.598,75	1.646,71	1.696,11	1.747,00	1.799,41	1.853,39	1.908,99	1.966,26	2.025,25	2.086,01	2.148,59	2.213,04	2.279,44	2.347,82	2.418,25
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.710,66	1.761,98	1.814,84	1.869,29	1.925,37	1.983,13	2.042,62	2.103,90	2.167,02	2.232,03	2.298,99	2.367,96	2.439,00	2.512,17	2.587,53
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	C-12	13	14	15
	1.830,41	1.885,32	1.941,88	2.000,14	2.060,14	2.121,95	2.185,60	2.251,17	2.318,71	2.388,27	2.459,92	2.533,71	2.609,73	2.688,02	2.768,66
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.958,54	2.017,29	2.077,81	2.140,15	2.204,35	2.270,48	2.338,60	2.408,75	2.481,02	2.555,45	2.632,11	2.711,07	2.792,41	2.876,18	2.962,46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ANEXO V

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR CELETISTA - JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

Obs. 7,00% entre Classes - 3,00% entre os Níveis

CLASSES	NÍVEIS														
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.110,69	3.204,01	3.300,13	3.399,13	3.501,11	3.606,14	3.714,33	3.825,76	3.940,53	4.058,74	4.180,51	4.305,92	4.435,10	4.568,15	4.705,20
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.328,44	3.428,29	3.531,14	3.637,07	3.746,19	3.858,57	3.974,33	4.093,56	4.216,37	4.342,86	4.473,14	4.607,34	4.745,56	4.887,92	5.034,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 166/2019

ANEXO VI

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

EDUCADOR INFANTIL - JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

Obs. 7,00% entre Classes - 3,00% entre os Níveis

CLASSES	NÍVEIS														
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2.717,00	2.798,51	2.882,47	2.968,94	3.058,01	3.149,75	3.244,24	3.341,57	3.441,81	3.545,07	3.651,42	3.760,96	3.873,79	3.990,01	4.109,71
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2.907,19	2.994,41	3.084,24	3.176,77	3.272,07	3.370,23	3.471,34	3.575,48	3.682,74	3.793,22	3.907,02	4.024,23	4.144,96	4.269,31	4.397,39
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.110,69	3.204,01	3.300,13	3.399,14	3.501,11	3.606,15	3.714,33	3.825,76	3.940,53	4.058,75	4.180,51	4.305,93	4.435,10	4.568,16	4.705,20
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.328,44	3.428,30	3.531,14	3.637,08	3.746,19	3.858,58	3.974,33	4.093,56	4.216,37	4.342,86	4.473,15	4.607,34	4.745,56	4.887,93	5.034,57